



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: ALDO PEREIRA DE SOUSA, RG: 3.324.176 - SSP-PI, CPF: 045.738.193-05, brasileiro, INSTRUCTOR DE CAPOEIRA, residente e domiciliado à Avenida Francisco Augusto de Freitas, S/N, Planalto Paraíso, na Cidade de Antonio Almeida - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, os **Serviços de Instrutor de Capoeira para grupos de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí.

Cláusula Segunda - Das Atribuições**As atribuições do Contratado compreendem:**

a) Organizar, juntamente com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social grupos de Crianças de 06 a 17 anos e o processo de estruturação, adequação do espaço físico, materiais esportivos, uniformes, etc, a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

b) Planejar, semanal e mensalmente as atividades que estarão sob sua responsabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Submeter e articular, com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

c) Desenvolver as modalidades esportivas com os alunos de acordo com a proposta pedagógica, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos alunos;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;

e) Controlar diariamente as atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto;

f) Participar de reuniões periódicas com o coordenador do projeto, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

g) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

h) Manter o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social informado quanto às distorções identificadas e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

i) Comunicar de imediato a coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou aluno em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

j) Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 30.06.2017.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

VALOR BRUTO	R\$: 936,00
INSS 8,0%	R\$: 74,88
SUB-TOTAL	R\$: 861,12
IRRF 0,0%	R\$: -----
ISS 3%	R\$: 28,08
VALOR LIQUIDO	R\$: 833,04

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 02 de Janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA
Prefeito Municipal

ALDO PEREIRA DE SOUSA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 007/2017.

Torna NULO os Títulos de Aforamento nº 547/1980, 192/1985, 287/1980, e os Termos de Concessão de Uso nº 007/2007, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base no Art. 147 da Lei da Lei Orgânica do Município, **Considerando** as novas normas para Registro de imóveis impostas pelo Cartório Único da comarca de Antonio Almeida – PI.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR NULO, os seguintes Títulos de Aforamento:

- 547/1980, outorgado ao Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA**;
- 192/1985, outorgado ao Sr. **FELIX PIRES VELOSO**;
- 287/1980, outorgado a Sra. **IRACI PEREIRA DA SILVA**;
- 097/2011, outorgado ao Sr. **ANTONIO DE AQUINO RIBEIRO**, (Termo de Concessão);
- 007/2007, outorgado ao Sr. **JOVINO CARDOSO SOBRINHO**, (Termo de Concessão);

Art. 2º - Revogadas disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 30 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges
Secretário de Administração

Numeração, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 30 de janeiro de 2017.

Vanilka Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete